

=LEI Nº 3.052, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbetti)

“Altera dispositivos da Lei 2.250 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal, do Município de Morro Agudo, do Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Art. 18 da Lei 2.250 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18 - O segurado ativo que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente”.

seguinte redação:

Art.2º - Dá nova redação ao inciso II do §5º e ao §6º do Art. 51 da Lei 2.250 que passa a ter a

“Art. 51 - ”

§5º - ”

I - ”

II - ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com as exigências do Conselho Monetário Nacional aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.”

§6º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo permitida a recondução.”

Art.3º - O Parágrafo único do art. 96 da Lei 2.250 fica renumerado para §1º.

Art.4º - Fica acrescido o §2º ao art. 96 da Lei 2.250 que terá a seguinte redação:

“§2º - Os aposentados e pensionistas mencionados no caput deste artigo são considerados para todos os efeitos como segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO.”

Art.5º - O §12 do Art. 51 da Lei 2.250 passa a vigor com a seguinte redação:

“§12 - Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo e aos demais servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as disposições relativas aos servidores públicos municipais previstos na legislação municipal vigente.”

Art.6º - O alteração realizada no inciso II do §5º Art. 51 entrará em vigor para os candidatos aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo para as eleições que se realizarão no exercício de 2020.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa